



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, torna publicas as **DECISÕES** determinadas pela 63ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, realizada no dia 19 de Outubro de 2015, às 09h30min, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da Ata da 62ª RO de 14/09/2015. **APROVADA**. 4. Processo outorga nº 10617/2011 para análise do pleito de revisão das condicionantes aprovadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (DN CBH Paraopeba nº 037/2014): 4.1 Portaria de Outorga nº 1464/2014: Renovação e Retificação da portaria nº 1104/2006, com alteração na modalidade de vazão e intervenção sob a forma de rebaixamento do nível d'água em mineração na Mina Córrego do Feijão. Município: Brumadinho/MG. Requerente: Vale S.A. **DEFERIDO COM ALTERAÇÕES. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: "Realização periódica de análises de sedimentos dos córregos da região, principalmente os córregos Samambaia e Olaria"; "A empresa deverá garantir a disponibilidade hídrica nos cursos de água e nascentes (comunidades Casa Branca, Córrego do Feijão e Jangada), porventura afetadas pelo rebaixamento, durante a vida útil do empreendimento, conforme média histórica do correspondente período do ano"**. 5. Minuta de Deliberação Normativa CERH, para exame e posterior encaminhamento ao Plenário do CERH/MG: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH, que estabelece o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Apresentação: IGAM. **CONTINUAÇÃO A PARTIR DO ARTIGO 11º. SOBRESTADA.**

Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal do CERH/MG

e)Cronograma de desembolso.

f)Previsão de início e fim da execução do objeto e das etapas programadas.

g)Metodologia e estratégias de governança e gestão de processos a serem adotados, com vistas ao monitoramento das etapas e dos recursos necessários à execução da proposta, bem como ao controle, à precisão e à transparência na utilização dos recursos públicos conveniados.

h)Portfólio da entidade proponente que comprove sua atuação ininterrupta, no campo da cultura, por meio da formulação e implantação de projetos culturais de relevância e alcance.

i)Currículo do responsável legal e dos demais dirigentes da entidade proponente. Deve-se destacar, no currículo, a formação e a experiência profissional da equipe no campo da música autoral e independente; a experiência na gestão de recursos públicos destinados à cultura, quando for o caso.

8.7.A documentação acima discriminada deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo responsável em 02 (duas) vias impressas e deverá ser encaminhada em páginas encadernadas, numeradas e rubricadas.

9.PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1.Será selecionada apenas 01 (uma) entidade para celebração de convênio.

9.2.A Seleção será realizada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, por meio de Comissão de Análise composta por técnicos da SEC, nomeada por Resolução e publicada no Diário Oficial.

9.3.Integrando o processo seletivo, a Secretaria de Estado de Cultura realizará, no dia 28/10/2015, em horário e local a serem divulgados no site da SEC, Sessão Pública com os interessados em participar do chamamento público, para dirimir as dúvidas existentes acerca do edital e da legislação a ele correspondente.

9.4.Não havendo entidades credenciadas ou caso estas não tenham mais interesse em participar do processo seletivo, a SEC publicará novo Edital de Convocação para seleção de nova entidade.

9.5.Finalizada a Etapa de Habilitação, cujo critério consiste na análise documental, terá início a Etapa de Análise Técnica das propostas.

9.6.Os critérios técnicos para análise e avaliação das propostas terão como base os itens abaixo relacionados:

Tabela 1. Critérios técnicos de análise e avaliação de propostas e pontuação correspondente a cada uma delas

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
PONTUAÇÃO
CORRESPONDENTE

•Exemplaridade da proposta Até 15 pontos

•Alinhamento do projeto ao objeto, objetivos e metas estabelecidos no edital Até 15 pontos

•Capacidade técnica e operacional do proponente e da equipe de profissionais envolvida Até 15 pontos

•Potencial de realização do projeto apresentado: Até 15 pontos

•Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução Até 15 pontos

•Potencial de fortalecimento da cadeia criativa e produtiva da música autoral e independente de Minas Gerais Até 25 pontos

TOTAL DE PONTOS DISTRIBUÍDOS: 100 PONTOS

9.6.1. Entende-se por exemplaridade da proposta um projeto que possa ser reconhecido como referencial em sua área artístico-cultural, tendo em vista conceito, conteúdo e conjunto de atributos técnicos empregados em sua formulação.

9.6.2. Entende-se por alinhamento do projeto ao objeto, objetivos e metas estabelecidos no edital o cumprimento dos termos nele (no edital) estipulados.

9.6.3. Entende-se por capacidade técnica e operacional do proponente a infra-estrutura física, bem como o conjunto de estratégias, metodologias e procedimentos de gestão de processos disponibilizados pela entidade, com vistas à boa execução da proposta apresentada.

9.6.4. Entende-se por potencial de realização da entidade e da equipe envolvida no projeto apresentado a capacidade da instituição e dos profissionais nela envolvidos de realizar, exitosamente, o projeto proposto. A capacidade técnica de realização deve ser corroborada por meio dos currículos, portfólio e demais documentos e materiais apresentados pela entidade proponente.

9.6.5. Entende-se como adequada a proposta que melhor especifique os itens de despesa, discriminando detalhadamente cada etapa ou sub-etapa de execução; que seja exequível; que demonstre compatibilidade entre os recursos alocados e as atividades necessárias à efetiva implementação do projeto.

9.6.6. Entende-se por potencial de fortalecimento da cadeia criativa e produtiva da música autoral e independente de Minas Gerais a proposta que contemple o maior número de eles integrantes da cadeia criativa e produtiva da música mineira e que, concomitantemente, resulte em oportunidades efetivas de: a) reconhecimento e afirmação da importância dos processos criativos e produtivos no campo da música autoral e independente; b) compartilhamento, interlocução e intercâmbio entre os participantes, durante e para além do período compreendido pelas mini-residências; c) estímulo às cenas musicais atualmente existentes nos locais onde serão realizadas as mini-residências; d) compartilhamento de informações, conhecimento e oportunidades de trabalho coletivo e colaborativo entre os integrantes das 06 (seis) residências realizadas.

9.7.Constituem elos da cadeia criativa e produtiva da música autoral e independente de Minas Gerais:

•O artista comprovadamente atuante no campo da música, incluindo compositores, arranjadores, cantores, instrumentistas, maestros e regentes.

•Representantes de instituições e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, dedicadas à formação acadêmica e técnica, no campo da música.

•Os professores e pesquisadores comprovadamente atuantes no campo da música.

•Os produtores musicais, produtores executivos e agentes artísticos comprovadamente atuantes no campo da música.

•Os profissionais e/ou artistas comprovadamente dedicados à fabricação de instrumentos e equipamentos musicais.

•Os profissionais comprovadamente atuantes em estúdios de ensaio, gravação, mixagem e masterização.

•Os profissionais atuantes em empresas de locação de equipamentos de som e iluminação, desde que comprovadamente atuantes no campo da música.

•Os profissionais comprovadamente atuantes em gravadoras, editoras discográficas e selos, desde que independentes. Entende-se por independente a gravadora, editora discográfica ou selo cuja atuação empresarial, mesmo que com fins lucrativos, privilegie os artistas e as produções musicais de livre expressão e à margem tanto da indústria fonográfica transnacional quanto da cultura de massa dela resultante.

•Os críticos de música, jornalistas especializados e editores (ou publishers) comprovadamente atuantes no campo da música.

10. DA SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1. A relação das entidades inscritas e avaliadas, bem como suas respectivas classificações, ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br). O resultado final também será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br).

10.2. A entidade que não concordar com o resultado (habilitação e seleção) poderá recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Estado da Cultura – Superintendência de Interiorização e Ação Cultural - SIAC, Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Prédio Gerais – 5º andar – Serra Verde, CEP 31630-901 – Belo Horizonte – MG - nos dias úteis, entre 08 e 16 horas; ou enviados pelos Correios, com postagem comprovada e dentro do prazo legal estabelecido.

10.4. A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida e fará publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.

11.DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

11.1.Concluído o processo de seleção, a Secretaria de Estado de Cultura

de Minas Gerais notificará a entidade selecionada para que realize os ajustes técnicos necessários à assinatura do Termo de Convênio.

11.2.Caso a entidade melhor classificada desista da celebração do convênio, a Secretaria de Estado de Cultura procederá ao chamamento da entidade classificada com a segunda maior nota. Caso não haja qualquer outra entidade credenciada ou não haja interesse por parte das existentes, a SEC procederá a um novo chamamento público, em prazos e condições posteriormente estabelecidos.

11.3.Selecionada a entidade, esta deverá observar o cronograma de desenvolvimento das ações constantes do Plano de Trabalho, devendo uma avaliação de desempenho ser realizada e apresentada à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais mensalmente, a contar da data de assinatura do Convênio de Repasse.

11.4.Caso a entidade não atinja a eficiência esperada, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais dará início a um processo administrativo, em que a entidade executora deverá apresentar as justificativas para o não atendimento da eficiência esperada. Caberá à SEC decidir pela continuidade ou pelo encerramento do convênio ou pelo chamamento de outra entidade para cumprir o restante das ações, atividades e metas, de acordo com a ordem classificatória.

11.5.O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, tendo como início a data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial.

11.6.Os projetos serão executados de acordo com as regras estabelecidas no convênio, tendo em vista o plano de trabalho e o cronograma de desembolso aprovados e devidamente assinados por ambas as partes.

11.7.O plano de aplicação dos recursos somente poderá prever despesas de custeio, desde que relacionadas ao objeto da ação, sendo vedada a realização de despesas de “coffee break”, decorações e similares.

11.8.A entidade selecionada deverá atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como respeitadas os termos do Decreto 46.319/2014 e da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4/2015, sob pena de rescisão do convênio e devolução dos valores corrigidos a ela repassados pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

11.9.É de responsabilidade da pessoa jurídica vencedora a prestação de contas parcial e final junto à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, bem como a execução de todas as atividades previstas no convênio, cumprindo as metas estabelecidas, elaborando relatórios técnicos e físicos para fins de fiscalização e, por fim, observando fielmente as disposições da Lei 8.666/1993.

11.10.O acompanhamento da implantação do objeto ocorrerá ao longo de sua execução por meio de reuniões, envio e recebimento de comunicações, incluindo ofícios e mensagens eletrônicas, que contenham informações acerca do andamento dos trabalhos; além de eventuais visitas in loco realizadas pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Cultura.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.A entidade proponente é inteiramente responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

12.2.A participação no processo de seleção pressupõe a plena e irrevogável aceitação de todas as normas e condições previstas neste Edital.

12.3.O atendimento às normas de celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais será exigido em todas as fases do processo, ou seja, na formalização do convênio e no curso de sua vigência.

12.4.Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Avaliação Técnica.

12.5.Encontram-se disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura os Anexos do presente Edital de Chamamento Público:

ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO II: MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

ANEXO III: LISTA DE MUNICIPIOS POR TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO

Belo Horizonte, 21 de Outubro de 2015.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

21 756714 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

Diretora: Amaure Maria Conceição Klausing

QUINQUÊNIO

Concede quinquênio nos termos do art.112 do ADCT da CE/1989 à servidora: CARLA BEATRIZ DE MORAIS, MaSP 343.169-9, 5º quinquênio, a partir de 25/08/2015.

OPÇÃO DE VENCIMENTO

Registra opção por composição remuneratória nos termos do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/2011, à servidora: DANIELLE CASTRO RESENDE ALCANTARA, MaSP 1.367.831-3, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Cultura Nível I, Grau A, acrescida de 50% do cargo de DAD-1, CL110064, a partir de 06/10/2015.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO

Registra afastamento por motivo de casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 08 (oito) dias aos servidores: ANDRE LUIZ DE CASTRO FERREIRA, MaSP 1.275.136-8, a partir de 09/09/2015; GAZIELLE ALICE SANTIAGO, MaSP 1.176.727-4, a partir de 02/10/2015; ALEXANDRO ALVES DE LIMA, MaSP 1.127.017-0, a partir de 16/10/2015 .

FÉRIAS PREMIO

Autoriza afastamento de férias premio nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 aos servidores: ADELICIO HORTA DOS SANTOS, MaSP: 381.465-4, por 01(um) mês, a partir de 04/11/2015, referente ao 5º quinquênio de exercício; CARMEN PAULINO LEAL DE FIGUEIREDO, MaSP 922.160-7, por 02 (dois) meses, a partir de 03/11/2015, referente ao 4º e 5º quinquênio de exercício; PAULA SILVA AMORIM, MaSP 277.223-4, por 01 (um) mês, a partir de 03/11/2015, referente ao 4º quinquênio de exercício; VERONICA DE LIMA CARAM, MaSP 346.274-4, por 01 (um) mês, a partir de 03/11/2015, referente ao 4º quinquênio de exercício; ROGERIO TAURINHO, MaSP 361.935-0, por 01 (um) mês, a partir de 03/11/2015, referente ao 4º quinquênio de exercício.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 6º art. 36 da CE/1989 ao servidor: ALCIDES FRAGA, MaSP 381.466-2, a partir de 14/10/2015. Aposentadoria Integral, nos termos do art.6.º da Emenda à Constituição Estadual nº41/2003.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

Registra afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias à servidora: LITZA LIBERO ALENCAR E MELO, MaSP 902.878-8, a partir de 07/10/2015.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Concede redução de carga horária de trabalho para 20(vinte) horas semanais, nos termos do artigo 1º da Lei nº9. 401 de 18/12/1986, por 06 (seis) meses à servidora: ANDREA DE JESUS MENDES PEREIRA, MaSP.380.041-4, em prorrogação.

Belo Horizonte 21de outubro de 2015.

22 757172 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

Fundação Clóvis Salgado

Presidente - Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, REVOGA o ato que atribuiu ao servidor ROBERTO EDUARDO DINIZ PONTES, MASP 1035708-5, a Gratificação para Coordenação de Atividades Técnicas, a partir de 08/10/2015. Belo Horizonte, 08 de outubro de 2015. Augusto Nunes Filho – Presidente.

20 756061 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Junior

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

Ato do Senhor Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

Alexsander da Silva Rocha

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do artigo 201, da Lei nº 869, de 05-07-1952, por oito dias, ao servidor:

-MASP 1101149-1 FLAVIO DURSO, a partir de 05/10/2015.

(A)Alexsander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

22 757190 - 1

DELIBERAÇÃO N. 90 DE 13 DE OUTUBRO 2015

Approva a norma de concessão de cotas de bolsas para os programas multicêntricos de pós-graduação.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, no uso de suas atribuições regimentais, e por solicitação do Presidente da FAPEMIG, em 13 de outubro de 2015, considerando a deliberação unânime pelo plenário deste Conselho, Resolve: Art.1.º - Fica aprovada a forma de concessão de cotas de bolsas de mestrado acadêmico e de doutorado aos cursos de pós-graduação multicêntricos aprovados pela CAPES. Art.2º - As cotas de bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas ao programa, tomando como base de cálculo o número de instituições participantes sediadas no Estado de Minas Gerais. Art. 3º - O número de bolsas de cada modalidade (mestrado e doutorado) será calculado a partir do número previsto na Deliberação 82* acrescido do número de instituições mineiras participantes menos um, até o número máximo estabelecido no Art. 4º. Art. 4º - O número máximo de bolsas será estabelecido de acordo com o conceito do programa multicêntrico, como descrito abaixo: Cursos conceito 7: 8 bolsas de mestrado acadêmico e 8 de doutorado; Cursos conceito 6: 7 bolsas de mestrado acadêmico e 7 de doutorado; Cursos conceito 5: 6 bolsas de mestrado acadêmico e 6 de doutorado; Cursos conceito 4: 5 bolsas de mestrado acadêmico e 5 de doutorado; Cursos conceito 3: 4 bolsas de mestrado acadêmico e 4 de doutorado. Art.5º - Caberá à coordenação do programa estabelecer os critérios que definirão os beneficiários das bolsas, que deverão necessariamente ser alocadas a instituições participantes sediadas no Estado de Minas Gerais. Art. 6º - Não será permitido o remanejamento de cotas entre as modalidades de mestrado e doutorado. Art. 7º - Esta Deliberação em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. *Deliberação N. 82, de 12 de maio de 2015, publicada em 03 de junho de 2015 que aprova alteração na concessão de cotas de bolsas para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do Programa de Bolsa de Pós-Graduação - PAPG. Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2015. Ass) Prof. João Francisco de Abreu - Presidente do Conselho Curador

22 757051 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

ATO Nº 158 /2015-CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, ao servidor: MASP: 1052285-2, JOÃO FELICIANO CAMPOS MOREIRA, AFGMQ ref. ao 8ºqq a partir de 21.10.2015.

22 757069 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 158 – REITOR/2015

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando; o comunicado do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FERNANDO DAMATA PIMENTEL, publicado no Minas Gerais, edição de 03/09/2015, resolve: Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo em todas as unidades administrativas da Unimontes, no dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público. Art. 2º ESTABELECEr que os efeitos desta Portaria não se aplicam aos serviços de natureza médico-hospitalar considerados imprescindíveis, bem como deverão ser preservadas a segurança e vigilância em todos os prédios da Universidade no período. Art. 3º As atividades acadêmicas no período observarão o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEx e, havendo necessidade de ajustes, estes serão promovidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com as Direções de Centros, Departamentos e Colegiados de Coordenação Didática. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 159 – REITOR/2015

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando: o disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781 de 29 de maio de 2015, resolve: Art. 1º Designar, para realização de monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do RNPJ 22.675.359/0001-00 e filiais, os servidores: ETIANE RAMOS SOARES SZILJO, MASP 1061875-9, CPF 031.994.406-90; HENDERSON GERALDO TELXEIRA OGANDO, MASP 1061988-0, CPF 775.730.136-04. Art. 2º Os responsáveis por esta Universidade poderão ser representados pelos referidos servidores em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, tendo os mesmos acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas. Parágrafo único. É vedado aos servidores designados receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2016. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

22 756898 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Atos assinados pelo Vice- Reitor

Profº Jose Eustáquio de Brito

ATO N.º 2357/2015 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para o cargo vago de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Faculdade de Educação/ Curso Fora de Sede em Poços de Caldas, o (a) servidor (a) TIAGO BARBOSA MAFRA, Masp nº 1201923-8, disciplina de Geografia e História: Conteúdos e Metodologias na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 17/10/2015 a 19/10/2015.

ATO N.º 2358/2015 ALTERA A CARGA HORÁRIA no ato de designação para o cargo de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, de ANA PAULA BRITO SILVEIRA OLIVEIRA, Masp n.º 1398108-9, da Unidade de Passos de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas aulas semanais, no período de 29/09/2015 a 30/10/2015, retornado para a carga horária anterior no período de 31/10/2015 a 31/12/2015.

ATO N.º 2359/2015 DISPENSA nos termos do parágrafo 5º. do artigo 10 da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei 15.463 de 13 de janeiro de 2005, do cargo de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, o(a) servidor(a) JEFFERSON SILVEIRA TEODORO, Masp n.º 1235467-6, da Unidade de Barbacena, a contar de 19/10/2015.

22 757215 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

Deliberação COPAM nº 819, de 22 de outubro de 2015. Altera a Deliberação COPAM nº 485, de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, parágrafo único do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e o artigo 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003;

DELIBERA:

Art. 1º - A letra “h”, do número II, do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 485, de 24 de maio de 2013, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do COPAM, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: (I - Sociedade Civil:

(...)

h) 1 (um) representante de entidade socioambiental legalmente constituída no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de abril de 2012;

Titular: Movimento Pró Rio Todos os Santos e Mucuri - Maria Cecília Ribeiro Miranda Metzker

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

(a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício

22 757233 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, torna públicas as DECISÕES determinadas pela 63ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL , realizada no dia 19 de Outubro de 2015, às 09h30min, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Ple-nário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Exame da Ata da 62ª RO de 14/09/2015. APROVADA. 4. Processo outorga nº 10617/2011 para análise do pleito de revisão das condicionantes aprovadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (DN CBH Paraopeba nº 037/2014); 4.1 Portaria de Outorga nº 1464/2014: Renovação e Retificação da portaria nº 1104/2006, com alteração na modalidade de vazão e intervenção sob a forma de rebaixamento do nível d’água em mineração na Mina Córrego do Feijão. Município: Brumadinho/MG. Requerente: Vale S.A. DEFERIDO COM ALTERAÇÕES. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Realização periódica de análises de sedimentos dos córregos da região, principalmente os córregos Samambaia e Olaria”; “A empresa deverá garantir a disponibilidade hídrica nos cursos de água e nascentes (comunidades Casa Branca, Córrego do Feijão e